



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 2023.1.9022.1.0
CONTRATO Nº 28/2024-RUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA REITORIA E A EMPRESA ATHUS ELEVADORES SÃO PAULO LTDA. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR MONTA CARGA INSTALADO NO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA USP.

Aos dez dias do mês de julho do ano de 2024, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da Reitoria da Universidade de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 63 025 530/0001-04, localizada à Rua da Reitoria, 374 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-220, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração Geral Substituta, **Profa. Dra. Heliani Berlato dos Santos**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 6.561/2014, e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ATHUS ELEVADORES SÃO PAULO LTDA.**, CNPJ nº 00.714.610/0001-57, sediada à Rua Francisco Valente, 196, Jardim Esther Yolanda - São Paulo - SP. CEP 05374 110, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas a **Díspensa "Compra Direta" Nº 05/2024-RUSP**, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR MONTA CARGAS**, conforme descrito no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra este contrato.
- 1.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços deverá ter início em até 03 (três) dias úteis a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré-definida a critério da administração.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 3.1. Os serviços descritos no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, terão prazo de garantia de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**.
- 4.1.1. Caso isto não ocorra, o serviço será recusado e deverá ser reparado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de não atendimento, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula "Das Penalidades" deste contrato.
- 4.2. Os prazos fixados neste contrato deverão ser cumpridos rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula "Das Penalidades".
- 4.3. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a execução do objeto serão realizados por prepostos especialmente designados pela **CONTRATANTE**.
- 4.4. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e garantia dos serviços realizados não se extingue no momento do recebimento.
- 4.5. A **CONTRATADA** assume o compromisso de designar pessoal qualificado para a realização dos serviços mediante emprego de técnicas adequadas.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá utilizar pessoal capacitado e idôneo, assumindo inteira responsabilidade, inclusive por danos que os mesmos venham a causar à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos empregados que estejam ao seu serviço, por força deste contrato.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.9. A **CONTRATADA** deverá fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivos (EPC's), quando necessários para execução dos serviços.
- 4.10. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir detalhes relacionados ao serviço.
- 4.11. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob risco de rescisão contratual.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

4.12. O objeto deste contrato deverá ser executado no endereço:

Almoxarifado Central - Av. Professor Almeida Prado, 270 (próximo à SPTRANS) - São Paulo - SP - CEP: 05508-050 - Fone: (11) 3091-5101/5100 fax: (11) 3812-4152

4.13. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.14. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços.

4.15. Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e operação.

4.16. Quando for necessária a troca de peças, a empresa **CONTRATADA** deverá listá-las, especificá-las e apresentá-las à **CONTRATANTE**, que se incumbirá de adquiri-las em processos à parte, através de pesquisa de preços. Desta forma, os valores das peças de reposição não devem ser incluídos no âmbito deste contrato de manutenção.

4.16.1. O serviço de substituição e instalação das peças de reposição adquiridas pela **CONTRATANTE**, advindos das situações previstas no subitem 4.16, deverá ser executado pela **CONTRATADA** sempre que necessário, sem qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

4.16.2. A **CONTRATADA** poderá apresentar orçamentos das peças a serem substituídas, mas a **CONTRATANTE** não é obrigada a adquirir daquela.

4.17. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os reparos e substituições dos equipamentos, resultantes de atos culposos seus ou de seus prepostos.

4.18. Todas as peças defeituosas substituídas serão de propriedade da **CONTRATANTE**, devendo ser entregues ao representante da **CONTRATANTE** no ato da troca.

4.19. Em qualquer circunstância, a substituição de peças será efetuada na presença de representante da **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o artigo 67, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

4.20. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e legalmente habilitada para o serviço prestado, exercendo a necessária fiscalização dos técnicos através de um serviço periódico de supervisão, além de cobrir de modo imediato eventuais faltas, sempre que as mesmas forem comunicadas pela **CONTRATANTE**.

4.21. Durante a prestação dos serviços, os técnicos e/ou prepostos da **CONTRATADA** deverão atender integralmente aos níveis de serviço acordados.

4.22. Considerando que a **CONTRATANTE** não possui qualquer vínculo, principalmente trabalhista, com qualquer empregado da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** fica eximida de quaisquer recolhimentos ou reclamações de ordem trabalhista ou previdenciária que por eles venham a ser pleiteadas.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.23. A **CONTRATADA** obrigar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros se existirem, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e bens sob sua responsabilidade.
- 4.24. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações que a lei e este contrato lhe atribuem, todo o conteúdo constante do **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**.
- 4.25. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATADA**.
- 4.26. O fornecimento, bem como a manutenção e limpeza, dos materiais, ferramentas, equipamentos, utensílios e afins, necessários à execução dos serviços contratados são de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.27. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, respondendo por todos os danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por pessoas ou bens sob sua responsabilidade, ressarcindo-o de imediato.
- 4.28. Com exceção dos fatos que sejam comprovadamente decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA** por acidentes ou danos, ocorridos com pessoas ou bens, relativos ao elevador e seu funcionamento.
- 4.29. A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou fora do seu controle, a exemplo de greves, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões que comprovadamente, não poderão servir de base para a alegação de inadimplemento de sua parte.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. A Sra. **Kelly Christina Alves Rocha Prandina** está designada pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.
- 5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas as especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula "Das Penalidades".
- 5.3. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração e/ou endereço de cobrança; permitir livre acesso às instalações do elevador, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço.
- 5.5. Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração ou infiltração de água.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.6. Impedir o ingresso de terceiros na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à **CONTRATADA**, a qualquer parte das instalações (NBR 7192), especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.
- 5.7. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à **CONTRATADA**.
- 5.8. Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA**, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à **SEGURANÇA** e bom funcionamento do elevador.
- 5.9. Tomar providências recomendadas pela **CONTRATADA**, concernentes às condições e uso correto do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **15/07/2024**.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

- 7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática 12.122.4807.6351 - Classificação de Despesa Orçamentária 3.3.90.39.80, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2024 – R\$ 2.158,00

2025 – R\$ 2.522,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, por período vencido mensal, no prazo não inferior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço no Almoxarifado Central da Reitoria da Universidade de São Paulo, nos termos da Portaria GR 4.710/2010 e alterações posteriores, que fica fazendo parte integrante deste

Página 5 de 13



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

contrato. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1, tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações:

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

- a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN, conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.
- b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal a alíquota aplicável na retenção, de acordo com o percentual de ISS vigente.
- d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do **objeto**;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;
- 8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.
- 8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 8.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 8.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula "Das Penalidades" deste contrato.

Cee

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
- 9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o \cdot [(IPC / IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/ IPC_o = Variação do IPC-FIPE (Índice de Preço ao Consumidor), ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta.
- 9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

Cee

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Resolução USP nº 7.601/2018, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 10.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.
- 10.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:
- a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:
- I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;
- II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.
- b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:
- I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;
- II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
- b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.
- c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

- 10.3.2 As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.
- 10.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.
- 10.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7.601/2018.
- 10.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>.
- 10.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR 6723/2016.

Cee

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.
- 11.2. No caso de contratação de sociedades cooperativas, haverá rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições que alude o § 1º do Decreto nº 57.159/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 10 de julho de 2024

Profa. Dra. Heliani Berlato dos Santos
Coordenadora de Administração Geral Substituta
P/ CONTRATANTE

Assinatura manuscrita em azul da Profa. Dra. Heliani Berlato dos Santos.

.....
Eng.º Antonio Luiz Caldeira
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
OBJETO DO CONTRATO

OBJETIVO

Constitui o objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR MONTA CARGA, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme abaixo especificado:

ITEM 1– CÓD. BEC: 14800			
DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE DE EQUIPAMENTOS	PERÍODO DE CONTRATO
Prestação de serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador monta carga instalado no prédio do Almoxarifado Central da USP	Serviço	01	12 meses

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços é constituída de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** no elevador de marca **METAX** instalado no Prédio do **ALMOXARIFADO CENTRAL DA USP**, situado à **Av. Professor Almeida Prado nº 270, Cidade Universitária, São Paulo – SP**.

Cee

1.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1.1. Deverão ser vistoriados **mensalmente** os equipamentos da **Casa de Máquinas, Caixa, Poço e Pavimentos**, especialmente os relacionados à segurança.

1.1.1.1. **Horário das visitas:** horário normal de trabalho do **ALMOXARIFADO** (das 08:00h às 17:00h), de 2ª a 6ª feira.

1.1.2. Deverão ser efetuados, na ocasião da visita mensal os serviços de manutenção preventiva dos seguintes componentes:

1.1.2.1. NA CASA DE MÁQUINAS:

- **Máquina:** Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Motor:** Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calças de isolamento e lubrificantes.
- **Gerador:** Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calças de isolamento e lubrificantes.
- **Freio:** lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.
- **Controle/Seletor:** Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- **Hidráulica:** Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- **Plataforma:** Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

1.1.2.2. NO POÇO E PASSADIÇO (CAIXA):

Cee

- Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

1.1.2.3. NOS PAVIMENTOS:

- Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

1.2.1. Quando for necessária a manutenção corretiva, os equipamentos deverão ser devidamente inspecionados a fim de identificar a falha, suas causas e eventuais peças defeituosas, devendo ser tomadas todas e quaisquer ações e providências cabíveis e necessárias para a completa correção do problema, objetivando sempre a redução da frequência de futuras falhas semelhantes, visto que o elevador é imprescindível no local, não podendo permanecer parado por longos períodos, seja por falhas na operação, falta de peças, avarias ou qualquer outro motivo.

1.2.2. A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido da **CONTRATANTE**, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, até a completa solução do problema que deu origem ao chamado registrado.

1.2.2.1. As visitas corretivas, desencadeadas por solicitação da **CONTRATANTE**, não poderão, ao mesmo tempo, ser classificadas como visitas preventivas, que deverão



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

obrigatoriamente, ocorrer em ocasiões distintas.

1.3. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

1.3.1. Nos casos em que não for possível o reparo das peças, partes ou componentes dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá identificar o problema, listando as peças defeituosas e apresentando os modelos e características à **CONTRATANTE**, para que possam ser adquiridas as peças de reposição.

1.3.2. A aquisição de peças de reposição, quando ocorrer, será realizada pela **CONTRATANTE** em processos à parte e de acordo com a legislação vigente, através de pesquisa de preços. Por esta razão, os valores das peças de reposição não devem ser incluídos na composição do valor mensal deste contrato de manutenção.

1.3.2.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar orçamentos das peças de reposição, porém não obriga a **CONTRATANTE** a comprar dela.

1.3.3. O serviço de substituição e instalação das peças de reposição adquiridas pela **CONTRATANTE** para esta manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado pela **CONTRATADA** sempre que necessário, sem qualquer custo adicional.

2. OBSERVAÇÕES DE ORDEM GERAL

2.1. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, serviços que não atendam aos requisitos preestabelecidos.

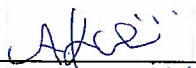
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Anexo.

São Paulo, 10 de julho de 2024

Profa. Dra. Heliani Berlato dos Santos
Coordenadora de Administração Geral Substituta
P/ **CONTRATANTE**

.....
Eng.º Antonio Luiz Caldeira
P/ **CONTRATADA**

Página de assinaturas



Antonio Caldeira
151.519.658-59
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 12 jul 2024
15:49:46 |  | Antonio Luiz Caldeira criou este documento. (Email: acaldeira@athuselevadores.com.br , CPF: 151.519.658-59) |
| 12 jul 2024
15:49:47 |  | Antonio Luiz Caldeira (Email: acaldeira@athuselevadores.com.br , CPF: 151.519.658-59) visualizou este documento por meio do IP 189.98.253.232 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |
| 12 jul 2024
15:49:51 |  | Antonio Luiz Caldeira (Email: acaldeira@athuselevadores.com.br , CPF: 151.519.658-59) assinou este documento por meio do IP 189.98.253.232 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil |





USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código GDV5-LFD5-Q12I-HPWB no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/GDV5-LFD5-Q12I-HPWB>

Heliani Berlato dos Santos

Nº USP: 5748111

Data: 12/07/2024 17:35

Perfil assinante:: Coordenadora de Administração Geral Substituta

